



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

ANÁLISE JURÍCIA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 239/2.019

**Autoria: VEREADORA ALLINY FERNANDA SARTORI PADALINO
ROGÉRIO**

Em análise ao presente Projeto de Lei, não vislumbramos nenhum óbice a tramitação do mesmo, considerando que a matéria é de iniciativa concorrente, motivo pelo qual opinamos pela legalidade, regimentalidade e constitucionalidade da propositura, nos termos do artigo 29, inciso XVI, da Lei Orgânica Municipal, respeitando entendimento adverso, “sub censura”.

Ibitinga, 07 de outubro de 2.019.

Atenciosamente,

RICARDO TOFI JACOB
OAB/SP nº 100.944
DIRETOR JURÍDICO

